



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

PARECER JURÍDICO Nº 119/2020 – PROJU/SEMOB

PROTOCOLO: 1821196/2019

REQUERENTE: CPL/SEMOB

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES ATLAS SCHINDLER.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E EMPREGO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS SEM ÔNUS PARA ESTA AUTARQUIA. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 25, I DA LEI Nº 8.666/1993.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre à possibilidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para esta Autarquia em 09 (nove) elevadores e 04 (quatro) escadas rolantes”, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Cumprе relatar que o processo em epígrafe se encontra instruído, em síntese, com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 038/2019 BRT/MANGUEIRÃO – Solicitando informações acerca de procedimentos em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos, elevadores e escadas rolantes (fl.02);
- b) Justificativa Técnica BRT/Mangueirão (fl.03);
- c) Memorando nº 0011/2019 DMOB/SEMOB – Informando fim do contrato de manutenção entre SEMOB e Elevadores Atlas Schindler LTDA. (fl.04);
- d) Termo de Referência (fls.06 à 13v);
- e) Solicitações de proposta comercial (fls.14 à 17) para manutenção preventiva de 09 elevadores e 04 escadas rolantes;
- f) Memorando nº 075/2019 BRT/MANGUEIRÃO – Reiterando memorando 038/2019-BRT/Mangueirão (fl.20);
- g) Memorando nº 041/2019 BRT/Mangueirão – Informando o não funcionamento dos elevadores e escadas rolantes. (fl.22);
- h) Termo de Referência (fls.24-56v);
- i) Memorando nº 012/2020 – BRT/MANGUEIRÃO; Justificativa de Preço (fl.27);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

- j) Memorando nº 002/2020 – BRT/MANGUEIRÃO; Justificativa de contratação de manutenção preventiva (fl.58-58v);
- k) Memorando nº 011/2020 – BRT/MANGUEIRÃO; Motivação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes (fl.59);
- l) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - vence em 01/02/2021 - nº 70202000505724-3 (fl.102);
- m) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - vence em 01/02/2021- nº 702020080505723-5 (fl.102v);
- n) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM- emitida em 30/07/2020, válida por 90 dias - nº OBXB.A44W.TZVE.61H6.3SU7(fl.103);
- o) Certidão Positiva com Efeito de Negativa – JUSTIÇA DO TRABALHO -, válida até 31/01/2021 -nº 18585522/2020 (fl.104);
- p) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos à os Tributos Federais e a Dívida da União– PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, válida até 10/05/2020, Prorrogada até 07/09/2020-nº 20EB.B918.124A.9E2C (fl.105-106);
- q) Certificado de Regularidade do FGTS, nº 2020072312484926190833, válida até 21/08/2020 (fl.107);
- r) Certificado de Registro no CREA-PA nº 201624/2019, vencido em 31/03/2020 (fl.108);
- s) Certificado de Garantia Estendida (fl.109);
- t) Documentos da Empresa (fls.110-144);
- u) Contrato nº 004/2018-SEMOB - Prestação de Serviço para Elevadores(fl.145-146v);
- v) Contrato nº 003/2018 – SEMOB - Prestação de Serviço para Escadas/Esteiras Rolantes Clássico (fls.147-148v);
- w) Propostas Comercias (fls. 151 à 195);
- x) Dotação Orçamentária (fl.196-199).

O Despacho da CPL/SEMOB (fls. 200) solicitou parecer jurídico sendo encaminhado os autos esta Procuradoria Jurídica.

É o relatório essencial. Passa-se à análise e manifestação jurídica.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecido, no seu artigo 2º, a necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos, qual seja, a necessidade de licitar.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à administração é defeso licitar, por vedação expressa. A própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

Essas situações são todas excepcionalidades e estão previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no art. 26.

A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição. (Art. 26, Lei nº 8.666/93).

Nesse sentido, a Justificativa Técnica (fl. 24v), informa:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Elevadores e Escadas Rolantes supracitados é imprescindível para a preservação e conservação de suas características de funcionamento, segurança e as condições de garantia;

2.3 Diante do cenário exposto a única empresa qualificada para execução dos serviços é a empresa Atlas Schindler, conforme documentação em anexo (garantia estendida dos equipamentos do Terminal BRT Mangueirão e do prédio sede da SEMOB no It Center, Atestado de Exclusividade da JUCEPA, Dados Técnicos dos equipamentos, proposta comercial, contratos com outros órgão com o mesmo objeto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

Cumprе ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo – que possibilita o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 25, I da Lei de Licitações, que passamos a analisar:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

In casu, a SEMOB se depara com a situação em que há ausência de pluralidade de opções, conforme previsão do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de um caso de contratação de empresa para executar serviço, de manutenção nas escadas rolantes e elevadores, com atestado de garantia estendida, e de fornecedor detentor de exclusividade em todo território nacional.

Consta na folha 114 deste processo, o ATESTADO AO ASSOCIADO da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, atestando que a referida empresa é “exclusiva no País, na comercialização, instalação e montagem dos seguintes produtos de sua fabricação com marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER, bem como no fornecimento de peças originais de reposição de marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER, prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização dos produtos de sua marca e linha de fabricação(...) Elevadores, marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER; Escadas rolantes, marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER; Esteiras rolantes marcas ATLAS, SCHINDLER e ATLAS SCHINDLER.

Ressaltamos que o atestado acima tem validade por 180 dias e foi expedido em 21.08.2019, encontrando-se vencido.

Para que seja enquadrado na inexigibilidade, art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 é necessário que as certidões e atestados estejam vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

Consta em anexo, na folha 121 do processo em análise, o Certificado de Garantia Estendida, datado de 20 de novembro de 2019, prorrogando a garantia por mais 05 anos.

Desta forma, após análise realizada por esta Procuradoria Jurídica, entende-se configurada a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, no entanto ressaltamos a necessidade de apresentação do Atestado Fornecido pelo Órgão de Registro do Comércio local atualizado, atestando assim a continuidade de exclusividade da empresa.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina no sentido de possibilidade da contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a exclusividade no fornecimento do serviço, conforme Atestado de Exclusividade Vigente.

Em seguida, o processo deve ser remetido à SEGEP, para avaliação disposta no Decreto Municipal nº 92.817/2019.

Ressalva-se, ainda, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à competência do Procurador-Chefe desta PROJU, em acatá-lo e encaminhá-lo ao Diretor-Superintendente da SEMOB, para conhecimento e apreciação, podendo ainda, a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

Este é o parecer que submetemos à superior consideração.

Belém, 21 de agosto de 2020.

ADRIANA ARANHA TREVIA DE VASCONCELOS
Assessoria Jurídica-PROJU/SEMOB
OAB/PA 25.920

APROVADO.

ROLF EUGEN ERICHSEN
Procurador Chefe, da SEMOB